



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Suporte Logístico
Coordenação de Serviços Gerais

DESPACHO

Processo nº 59000.021139/2023-34

Ao Serviço de Licitações,

Assunto: Análise da Proposta de Preço Comercial e da Habilitação Técnica - PE nº 90012/2024.

1. Trata-se Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, serviços de copeiragem (copeiros e garçons) e a serem executados com regime de movimentação manual de cargas (carregadores), incluindo encarregado-geral e supervisor, dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (5332070).

2. Em atenção ao Despacho SELIC (5372188), informa-se que foi realizada a análise detalhada dos documentos apresentados pela empresa MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda., conforme Diligência - MG CONSTRUÇÃO (1ª Colocada) (5372328), primeira colocada na ordem de classificação (5367876) do Pregão Eletrônico - PE 90012/2024.

3. Em referência às recomendações estabelecidas no despacho CSG CGSL (5368254), informa-se que na análise da proposta da MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda., foi constatado que todos os valores apresentados estão corretos e em conformidade com os valores máximos estipulados no Edital. A proposta apresentada pela MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda. é mais econômica em todos os itens avaliados, proporcionando uma significativa redução nos custos comparada ao valor máximo permitido no TR.

4. **Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP):**

4.1. Ao comparar as produtividades e a quantidade de empregados definidas pelo MIDR com as apresentadas pela empresa, constatou-se que a empresa adotou produtividades e quantidades de empregados diferentes das estabelecidas pelo MIDR.

4.2. **Produtividades:**

- A empresa MG Construções adotou **produtividades superiores** às estabelecidas pelo MIDR:

Tipo de Área	Produtividade MIDR (m ²)	Produtividade MG Construções (m ²)
Área Interna - Piso Acarpetado	810	995
Área Interna - Pisos Frios	825	996
Área Interna - Oficinas	1.400	1.800
Área Interna - Espaços Livres	1.300	1.500

Tipo de Área	Produtividade MIDR (m ²)	Produtividade MG Construções (m ²)
Área Interna - Banheiros	210	300
Área Externa - Pisos Pavimentados	2.100	2.700
Área Externa - Varrição	7.500	9.000
Área Externa - Pátios e Áreas Verdes	2.500	2.700
Fachadas Envidraçadas	130	160
Esquadrias Externas - Face Interna	320	380

4.3. Dessa forma, **foi solicitado à empresa a comprovação da exequibilidade da proposta por meio do envio de um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovassem a execução satisfatória de contrato com a produtividade prevista na proposta**, conforme o item 5.6.7 do Termo de Referência:

5.6.7. **Comprovação de Produtividades Diferenciadas:** Conforme previsto na alínea "d", item 1, do Anexo VI-B da IN nº 05/2017, nos casos em que for apresentada proposta com produtividade fora da faixa definida pela Administração, a licitante deverá comprovar a exequibilidade da proposta por meio do envio de 1 ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória de contrato com a produtividade prevista na proposta. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do(s) contrato(s), proposta(s) ou outros documentos que comprovem a produtividade utilizada na contratação objeto do(s) atestado(s).

4.4. **Quantidade de empregados:**

4.5. A empresa MG Construções apresentou uma **quantidade de serventes inferior** ao estabelecido pelo MIDR:

Empregado	Quantidade de Empregados MIDR	Quantidade de Empregados MG
Serventes	25	21
Jauzeiro	1	1
Encarregado-geral	1	1

4.6. **Conforme o item 5.6.14 do Termo de Referência:**

5.6.14. As propostas apresentadas pelas licitantes serão julgadas com base nos quantitativos de serventes indicados neste Termo de Referência como referência. As empresas **deverão elaborar suas propostas considerando o número de 25 (vinte e cinco) serventes, 1 (um) jauzeiro e 1 (um) encarregado-geral**, conforme estabelecido neste instrumento. Propostas que não atendam a esse quantitativo de referência poderão ser desclassificadas, salvo se apresentarem justificativa técnica detalhada que demonstre a viabilidade da execução dos serviços com número diferente de funcionários, mantendo a qualidade e a produtividade exigidas, sem ônus adicional para a Contratante.

4.7. Esclarece-se que a presente contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização será realizada com base no modelo de fornecimento de serviços pagos por resultados, em vez da alocação de postos de trabalho. Os serviços serão contratados considerando a área física a ser limpa, com uma estimativa de custo por metro quadrado, levando em conta as peculiaridades, as produtividades específicas definidas nos normativos vigentes, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, bem como as condições do local objeto da contratação. O modelo de contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização adotado pelo MIDR segue as diretrizes estabelecidas no Caderno de Logística - "Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação" e no Anexo VI-B Serviço de Limpeza e Conservação da IN 05/2017, disponível em: Caderno de Logística - https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf.

4.8. Esta escolha é fundamentada nos itens do Acórdão 3.260/20 – Plenário do TCU, que detalham as diferenças entre esses modelos de contratação:

Alocação de Postos de Trabalho:

Conforme o Acórdão 3.260/20 – Plenário do TCU, na contratação de execução indireta de serviços por meio de alocação de postos de trabalho, o órgão contratante solicita que a empresa contratada

disponibilize um número certo de empregados para desenvolver, sob supervisão do órgão, atividades instrumentais ou complementares conforme determinado. Em razão das características deste modelo, o pagamento dos serviços é feito com base na simples disponibilização de pessoal, independentemente de haver efetiva execução de serviços durante o tempo em que o empregado permanece à disposição da Administração.

Fornecimento de Serviços Pagos por Resultados:

Por outro lado, a execução indireta mediante fornecimento de serviços pagos por disponibilidade e fornecimento de serviços pagos por resultados envolve a contratação de uma empresa para realizar uma atividade-meio por sua conta e risco. Nesse caso, o interesse da entidade tomadora dos serviços reside na disponibilização do serviço ou na entrega do resultado (produto), conforme especificado, **independentemente de quantos funcionários a empresa empregou**. O pagamento da contratada é baseado na mensuração de nível de serviço, segundo critérios objetivos, e está condicionado à entrega do serviço/produto requerido, aferido de acordo com padrões e métricas previamente estabelecidos.

4.9. Nesse contexto foi recomendado à MG Construções apresentar atestados de capacidade técnica e justificativas técnicas que comprovem a execução satisfatória de contratos com as produtividades propostas, acompanhados dos respectivos contratos, propostas ou outros documentos comprobatórios.

4.10. Após a minuciosa análise dos documentos adicionais apresentados pela MG Construções, constatou-se o descumprimento dos itens **5.6.7 e 5.6.14 do Termo de Referência**. Os documentos adicionais demonstram que a empresa possui experiência em contratações de serviços de limpeza baseadas na alocação de postos de trabalho, e não na área física a ser limpa, com uma estimativa de custo por metro quadrado. Dessa forma, não foi comprovada a exequibilidade da proposta por meio do envio de um ou mais atestados de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória de contrato com a produtividade prevista na proposta. Além disso, não foi apresentada justificativa técnica detalhada que demonstre a viabilidade da execução dos serviços com um número diferente de funcionários, mantendo a qualidade e a produtividade exigidas, sem ônus adicional para a contratante.

4.11. **Custos Indiretos e Lucro:**

4.12. A empresa MG Construções apresentou o contrato SENAI Nº 01.132/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 053/2023, com percentuais de custos indiretos e lucro significativamente inferiores aos estabelecidos pelo MIDR (Custos Indiretos 4,07% e Lucro 6,09%):

- MG Construções: Custos Indiretos 0,80% e Lucro 0,51%.

4.13. **Conforme o item 8.39 do Termo de Referência:**

Será considerada inexecutável a proposta que apresentar margem de lucro e custos indiretos irreais, que não garantam a sustentabilidade econômica da execução contratual. Propostas com lucro bruto inferior a 1% (um por cento) serão submetidas a uma análise criteriosa para avaliar a viabilidade financeira.

4.14. Os percentuais apresentados pela empresa MG Construções para custos indiretos (0,80%) e lucro (0,51%) no contrato SENAI Nº 01.132/2023 são consideravelmente inferiores ao limite de 1% estabelecido pelo MIDR. Embora a empresa tenha comprovado a execução de contrato com percentuais para custos indiretos (0,80%) e lucro (0,51%) abaixo do limite de 1% estabelecido no Termo de Referência, essa situação levanta sérias preocupações quanto à viabilidade financeira e sustentabilidade econômica da execução contratual.

4.15. A apresentação de margens tão reduzidas pode indicar uma estratégia de precificação agressiva que, embora possa parecer vantajosa no curto prazo, pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações contratuais ao longo do tempo. Além disso, percentuais tão baixos podem dificultar a absorção de eventuais imprevistos ou flutuações de custos durante a execução do contrato.

4.16. **Demais Documentos:**

- **Declaração de Sustentabilidade Financeira:** A empresa apresentou a declaração, conforme solicitado.
- **Declaração de Enquadramento Sindical:** A empresa apresentou a declaração, conforme solicitado.
- **Comprovação de Exequibilidade:** O documento apresentado refere-se a objeto diferente ao da presente contratação, tratando-se de serviços de motoristas, não sendo aplicável à presente licitação:

A empresa MG CONSTRUCAO, MANUTECAO E SERVICOS LTDA CNPJ 36.999.552/0001-00, com sede na RUA ONZE QUADRA 012; Nº 25, COHAJAP, SÃO LUÍS – MA, neste ato representada por Maria das Graças Barros, inscrito no CPF nº 103.354.393-49, portador (a) do RG nº 039284732010-0 SSP/MA, DECLARO, na qualidade de Responsável da que em resposta ao pedido de esclarecimentos através da manifestação no chat da plataforma, vem por meio deste, se pronunciar e apresentar sua alegação quanto ao tocante da Exequibilidade da Proposta. referente ao Pregão de nº 90012/2024, cujo objeto é Contratação de serviços de motoristas de veículos executivos e de motorista de veículo leve para transporte de servidores e de bens patrimoniais (transporte de carga), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5. **Recomendações ao Pregoeiro:**

5.1. Após minuciosa análise da documentação complementar apresentada pela empresa MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda., em atendimento à diligência realizada por esta Comissão de Licitação, conclui-se pela necessidade de **desclassificação** e consequente **recusa** da proposta apresentada, com base nos seguintes fundamentos:

- **Não atendimento ao item 5.6.7 do Termo de Referência:** A licitante não logrou êxito em comprovar a exequibilidade de sua proposta por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica que demonstrassem a execução satisfatória de contrato com produtividade equivalente ou superior à prevista em sua proposta, conforme exigido no instrumento convocatório.
- **Descumprimento do item 5.6.14 do Termo de Referência:** A empresa não apresentou justificativa técnica detalhada e fundamentada que demonstrasse a viabilidade da execução dos serviços com quantitativo de funcionários divergente do previsto no edital, mantendo os padrões de qualidade e produtividade exigidos, sem implicar em ônus adicional para a Administração.
- **Descumprimento do item 8.39 do Termo de Referência:** A empresa apresentou custos indiretos e lucro significativamente inferiores a 1% (um por cento) em sua proposta, colocando em risco a sustentabilidade econômica da execução contratual.

5.2. Com base na minuciosa análise realizada na documentação adicional apresentada pela MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda., **recomenda-se a desclassificação e recusa da proposta apresentada pela empresa por não cumprir satisfatoriamente as disposições dos itens 5.6.7, 5.6.14 e 8.39 do Termo de Referência.**

5.3. Dessa forma, verificou-se que a empresa não apresentou atestados de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória de contrato com a produtividade prevista em sua proposta, conforme exigido no item 5.6.7 do TR. Não foi apresentada uma justificativa técnica detalhada que demonstre a viabilidade da execução dos serviços com um número diferente de funcionários, mantendo a qualidade e a produtividade exigidas, sem ônus adicional para a contratante, conforme requerido no item 5.6.14 do TR. A empresa apresentou percentuais de custos indiretos e lucro significativamente inferiores a 1% (um por cento) em sua proposta, o que coloca em risco a sustentabilidade econômica da execução contratual, contrariando o disposto no item 8.39 do TR. Estas deficiências, em conjunto, levantam sérias preocupações quanto à capacidade da empresa em executar o contrato de forma satisfatória, mantendo a qualidade dos serviços e a estabilidade financeira ao longo de toda a vigência contratual.

6. Diante do exposto, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, **recomenda-se a desclassificação da proposta da empresa MG Construção, Manutenção e Serviços Ltda. e a convocação da próxima licitante na ordem de classificação.** Encaminha-se o presente processo ao Serviço de Licitações para continuidade dos procedimentos de contratação do objeto licitado.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

PAULO AUGUSTO SOUZA BANDEIRA

Coordenador de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Souza Bandeira, Coordenador de Serviços Gerais**, em 09/10/2024, às 13:24, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5372610** e o código CRC **6491BA6A**.
